



REGIMENTO INTERNO

ACADEMIA NACIONAL DE MEDICINA

Aprovado em Sessão Plenária de 3 de março de 2016

Registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, matrícula 48, e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, Ano XXX, No. 24, terça-feira, 19 de abril de 2016, página 73.

Capítulo I

Organização da Academia

Art. 1 - A Academia compor-se-á de:

I. Membros Titulares - 100 (cem);

II. Membros Eméritos.

Parágrafo único - Os Acadêmicos serão assim distribuídos pelas Secções:

Secção de Medicina - 40 (quarenta);

Secção de Cirurgia - 40 (quarenta);

Secção de Ciências Aplicadas à Medicina - 20 (vinte).

Art. 2 - A Assembleia Geral, composta pelos Acadêmicos Titulares e Eméritos, elegerá Diretoria constituída de:

Presidente

Primeiro Vice-Presidente

Segundo Vice-Presidente

Secretário Geral

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Tesoureiro

Primeiro Tesoureiro

Orador

Diretor da Biblioteca

Diretor do Arquivo

Diretor do Museu

Presidente da Secção de Cirurgia

Presidente da Secção de Medicina

Presidente da Secção de Ciências Aplicadas à Medicina

Parágrafo único - Nas sessões ordinárias a Mesa Diretora será constituída pelo Presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 3 - Cada Secção terá um Presidente e um Secretário, aquele eleito, como os membros da Diretoria, e este escolhido pelo Presidente da Secção.

Art. 4 - Será Presidente Honorário da Academia o Presidente da República.

Art. 5 - Serão Vice-Presidentes Honorários da Academia os Ministros da Saúde e da Educação.

Capítulo II

Direitos e Deveres dos Acadêmicos

Art. 6 - Além das disposições estatutárias, são direitos dos Acadêmicos:

I. Frequentar as sessões, fazer comunicações, tomar parte nas discussões e deliberações, organizar cursos, simpósios e outros eventos culturais;

II. Votar e ser votado em conformidade com o Estatuto e este Regimento.

Art. 7 - São deveres dos Acadêmicos:

- I. Respeitar e fazer respeitar o Estatuto e este Regimento;
- II. Prestigiar a Diretoria e zelar pelo progresso, decoro e renome da Academia;
- III. Desempenhar os cargos, funções ou encargos para que for eleito ou designado, ressalvados justos impedimentos;
- IV. Cumprir os termos do compromisso acadêmico lido em sua cerimônia de posse.

Capítulo III

Competência do Presidente

Art. 8 - Ao Presidente compete:

- I. Representar a Academia em Juízo, ativa e passivamente, e, em geral, nas suas relações com terceiros;
- II. Representar a Academia em quaisquer atos ou solenidades, podendo fazer-se substituir por outro Acadêmico;
- III. Presidir as sessões da Academia;
- IV. Designar a ordem do dia das sessões;
- V. Presidir as comissões de que fizer parte por indicação da Academia;
- VI. Determinar a convocação das sessões extraordinárias;
- VII. Dar posse aos novos Acadêmicos;
- VIII. Assinar os diplomas, representações, despachos e o expediente dirigido às autoridades constituídas e corporações;
- IX. Preencher, por designação, as vagas que se derem em cargos eletivos, nos últimos seis meses de mandato;
- X. Designar substitutos para os membros da Diretoria, quando impedidos;

- XI. Providenciar sobre assuntos urgentes, no intervalo das sessões e dar conta à Academia, na sessão imediata, das providências que haja tomado;
- XII. Encaminhar às Secções os assuntos que sejam de alçada das mesmas;
- XIII. Designar comissões para fins especiais ou encarregar qualquer Acadêmico de trabalho de sua especial competência;
- XIV. Convidar para comissões especiais profissionais estranhos à Academia ou mesmo à classe médica, conforme a natureza excepcional do assunto;
- XV. Autorizar o pagamento das despesas ordinárias e, ouvida a Diretoria, o das extraordinárias;
- XVI. Admitir, dispensar e dirigir os funcionários da Academia;
- XVII. Criar ou extinguir cargos administrativos, ouvida a Diretoria;
- XVIII. Designar, de acordo com o recipiendário, quem lhe faça a alocação gratulatória por ocasião de sua posse;
- XIX. Presidir, compor a mesa e seguir o ritual próprio das sessões solenes.

Art. 9 - Sem passar a presidência a quem de direito, poderá o Presidente fazer comunicações sobre assuntos de ordem administrativa ou comentários de natureza científica, mas não poderá apresentar propostas, indicações, requerimentos ou comunicações suscetíveis de discussão ou votação.

Art. 10 - Nas votações o Presidente poderá exercer o direito ao voto de qualidade, além do de Acadêmico, exceto quando se tratar de eleições para cargos de Diretoria.

Art. 11 - Quando não puder manter a ordem ou quando circunstâncias extraordinárias o exigirem, poderá o Presidente suspender ou encerrar a sessão, sem consultar os Acadêmicos presentes.

Art. 12 - O Presidente não permitirá que as discussões assumam caráter pessoal, nem que os oradores façam uso da palavra para propaganda indevida.

Parágrafo único - Para o cumprimento deste artigo, o Presidente poderá interromper ou suspender qualquer leitura ou oração.

Dos Vice-Presidentes

Art. 13 - Aos Vice-Presidentes compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, respeitada a ordem de sua enumeração no Artigo 2º.

Dos Secretários

Art. 14 - Ao Secretário Geral compete:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, quando faltarem ou estiverem impedidos os Vice-Presidentes;
- II. Colaborar com o Presidente nas providências de ordem administrativa;
- III. Manter e desenvolver as relações da Academia com as associações congêneres, nacionais e estrangeiras, e com os cultores da ciência, no país e fora dele;

- IV. Expedir os diplomas, que subscreverá com o Presidente e o Tesoureiro;
- V. Comunicar, em nome do Presidente, aos interessados, os votos e manifestações da Academia;
- VI. Organizar e redigir o Boletim, juntamente com o Primeiro e Segundo Secretário;
- VII. Organizar e manter sempre atualizado o quadro dos membros da Academia;
- VIII. Ter sob a guarda e responsabilidade o “Livro de Inscrições” dos candidatos à admissão na Academia;
- IX. Receber as inscrições de candidatos a prêmios e aceitá-las se atenderem às exigências regimentais;
- X. Apresentar e ler, na sessão aniversária, o relatório das principais ocorrências e dos trabalhos do ano acadêmico;
- XI. Redigir as atas das reuniões da Diretoria;
- XII. Designar, de acordo com o Presidente, um Acadêmico responsável pela divulgação eletrônica da Academia Nacional de Medicina na Internet;
- XIII. Designar, de acordo com o Presidente, um Acadêmico responsável pela publicação dos Anais da Academia Nacional de Medicina;
- XIV. Comunicar imediatamente a abertura de vaga de membro Titular aos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, à Associação Médica Brasileira e às Faculdades de Medicina.

Art. 15 - Ao Primeiro Secretário compete:

- I. Substituir o Secretário Geral em suas ausências e impedimentos;
- II. Colaborar com o Secretário Geral, quando necessário;
- III. Convocar as sessões marcadas pelo Presidente;
- IV. Ter a seu cargo a correspondência do expediente;
- V. Apresentar e ler o expediente nas sessões;
- VI. Organizar e redigir o Boletim, juntamente com o Secretário Geral e o Segundo Secretário;
- VII. Encerrar, no fim de cada sessão, no livro de presença, a lista de assinaturas dos Acadêmicos presentes.

Art. 16 - Ao Segundo Secretário compete:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos;
- II. Auxiliar o Primeiro Secretário, quando necessário;
- III. Redigir e ler as atas das sessões;
- IV. Organizar e redigir o Boletim, juntamente com o Secretário Geral e o Primeiro Secretário.

Do Tesoureiro

Art. 17 - Ao Tesoureiro compete:

- I. Arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, em moedas e em títulos, pertencentes à Academia ou a ela confiados, para os prêmios que lhe cabe conferir;
- II. Receber nas repartições públicas, estabelecimentos bancários ou onde se fizer mister, todas as importâncias tais como juros e dividendos de aplicações financeiras, subvenções, auxílios e donativos à Academia.

- III. Movimentar as contas bancárias da Academia, assinando os cheques com o Presidente;
- IV. Pagar as despesas autorizadas pelo Presidente;
- V. Prestar ao Presidente, no devido tempo, contas das atividades a seu cargo;
- VI. Apresentar anualmente, as contas e demonstrações da receita e das despesas, para que sejam submetidas a exame e aprovação da Assembleia Geral;
- VII. Assinar os diplomas, com o Presidente e o Secretário Geral.

Parágrafo único - O Tesoureiro poderá ser substituído pelo Primeiro Tesoureiro em sua ausência ou impedimento.

Do Orador

Art. 18 - Ao Orador compete:

- I. Na sessão solene de aniversário da Academia reverenciar os Acadêmicos falecidos durante o ano social e apresentar sucintamente os novos Acadêmicos;
- II. Fazer alocações nas solenidades promovidas pela Academia, quando designado pelo Presidente.

Dos Diretores da Biblioteca e do Arquivo

Art. 19 - Aos Diretores da Biblioteca e do Arquivo compete:

Biblioteca:

- I. Proceder à organização, guarda, conservação e enriquecimento do acervo da Biblioteca e do Arquivo;
- II. Promover e manter a permuta de publicações nacionais e estrangeiras que interessarem à Academia;

- III. Solicitar de empresas editoras e de autores, nacionais e estrangeiros, a remessa de obras de medicina, cirurgia ou de ciências afins, em troca das publicações da Academia;
- IV. Manter em dia, com a colaboração do Secretário Geral o fichário dos membros da Academia, anotando as alterações referentes à sua vida profissional, científica e social;
- V. Solicitar aos membros da Academia os dados necessários ao preparo de sua biografia e bibliografia;
- VI. Anotar devidamente os documentos que possam interessar à vida social da Academia, completar seu histórico e arquivar os que não mais interessarem à atividade normal da Secretaria;
- VII. Solicitar o concurso não só dos membros da Academia, senão também de pessoas a ela estranhas e de outras instituições, sempre que se fizer necessário, no interesse do desenvolvimento e aperfeiçoamento da Biblioteca e do Arquivo;
- VIII. Ter em dia o catálogo da Biblioteca.

Arquivo:

- I. Promover a adaptação dos aprimoramentos tecnológicos no sentido de permitir o levantamento, classificação, preservação e guarda dos documentos e fotos que dizem respeito à Academia Nacional de Medicina e seus membros;
- II. Promover a lavratura de atas perdidas e recuperação das existentes;
- III. Promover a catalogação dos documentos;
- IV. Promover a digitalização da documentação passada e presente.

Do Diretor do Museu

Art. 20 - Ao Diretor do Museu compete:

- I. Proceder à organização científica e conservação do Museu;
- II. Solicitar o concurso não só dos membros da Academia, mas também de pessoas a ela estranhas e de outras instituições, com o fim de enriquecer o Museu e promover a aquisição do que for útil a estes;
- III. Organizar o histórico de cada peça ou objeto do Museu e ter em dia catálogos dos mesmos;
- IV. Solicitar, por intermédio do Presidente da Academia, a colaboração de autoridades federais, estaduais, municipais e instituições privadas, para desenvolvimento e aperfeiçoamento do Museu;
- V. Redigir e enviar aos meios de comunicação e aos médicos em geral, circulares que os esclareçam quanto às finalidades do Museu, a fim de tornar conhecido os propósitos da Academia;
- VI. Promover conferências e palestras científicas, a fim de desenvolver o interesse de todos para com o Museu;
- VII. Organizar, de acordo com a direção dos estabelecimentos de ensino, visitas coletivas ao Museu;
- VIII. Estimular e providenciar a aquisição ou doação de material relativo à história da Academia.

Dos Presidentes e Secretários de Secção

Art. 21 - Ao Presidente de Secção compete:

- I. Presidir as reuniões da respectiva Secção;
- II. Emitir parecer, assim como os demais Presidentes de Secção, sobre o mérito dos títulos de Honorário ou Correspondente;
- III. Designar o Secretário da Secção.

Art. 22 - Ao Secretário de Secção compete:

- I. Convocar, em nome do Presidente da Secção, as reuniões da mesma;
- II. Redigir as atas das reuniões da Secção.

Art. 23 - Na falta ou impedimento do Presidente da Secção caberá a presidência ao Acadêmico mais antigo.

Parágrafo único - Na falta ou impedimento do Secretário da Secção o Presidente designará um substituto.

Capítulo IV

Admissão dos Membros da Academia

Membros Titulares

Art. 24 - A admissão de membro Titular realizar-se-á por eleição por voto secreto, após a avaliação feita por uma comissão de três membros, Titulares ou Eméritos, da Secção em que houver ocorrido a vaga, eleita pela Assembleia Geral.

Art. 25 - O candidato deverá preencher as seguintes condições:

- I. Ser brasileiro;
- II. Ser graduado em Medicina, por tempo não inferior a quinze anos;
- III. Apresentar uma Memória de lavra própria e inédita. Apresentar um Memorial atualizado;
- IV. Possuir atividade científico-profissional, comprovada com apresentação dos seus títulos e trabalhos, sempre que solicitado;
- V. Apresentar-se ao Presidente da Academia, antes de sua inscrição.

Art. 26 - A inscrição do candidato far-se-á no “Livro de Inscrições”:

§ 1º Nesse livro, registrar-se-ão, em colunas distintas:

- a) Data da inscrição;
- b) Nome do candidato;
- c) Nacionalidade;
- d) Data de formatura e o nome da Faculdade em que foi diplomado;
- e) Residência, consultório, hospital, telefones, endereço eletrônico e toda e qualquer outra informação útil.

§ 2º O candidato à admissão no quadro de membros Titulares só poderá inscrever-se na Secção a que corresponda à sua atividade profissional, didática ou científica. Sua candidatura se efetivará **após pagamento da taxa de inscrição estipulada pela Diretoria.**

Art. 27 - Na sessão ordinária imediata a verificação de vaga de membro Titular, o Presidente da Academia declarará abertas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, as inscrições para o seu preenchimento que serão encerradas na Secretaria, contra recibo, às 18 horas do último dia.

§ 1º A vaga será considerada preenchida após a leitura do compromisso acadêmico, recepção do diploma e aposição das insígnias acadêmicas pelo Presidente.

§ 2º Caso o último dia de prazo das inscrições acontecer em dia em que não haja expediente na Academia, as inscrições se encerrarão no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º Findo o prazo de noventa dias, se não houver inscrição, o Presidente as prorrogará por trinta dias.

Art. 28 - Na sessão ordinária imediata ao término do prazo para as inscrições, havendo candidato ou candidatas inscritos, a Academia elegerá a comissão que deverá avaliar as Memórias e os Memoriais.

§ 1º O Acadêmico que não puder ou não quiser fazer parte da comissão, deverá comunicar sua recusa, até a sessão seguinte, na qual se procederá à eleição de outro membro.

§ 2º A comissão escolherá um de seus membros para relator.

§ 3º Incumbe à comissão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, elaborar parecer que poderá ser alterado pela Secção.

§ 4º Se a comissão não apresentar o parecer dentro do prazo estipulado pelo parágrafo anterior, o Presidente na sessão ordinária imediata, fará proceder à eleição de nova comissão julgadora.

§ 5º Caso a nova comissão não cumpra suas atribuições no prazo de 30 (trinta) dias, o assunto poderá ir à Assembleia Geral independente de parecer, mediante requerimento justificado de um membro Titular ou Emérito, devendo ser julgado na sessão seguinte, após relatório feito pelo Presidente da Secção em que se tiver dado a vaga.

Art. 29 - O Presidente da Secção, recebido o parecer da comissão, convocará uma sessão específica para apreciação do parecer relativo as Memórias e Memoriais enviados pelos candidatos.

§ 1º A presença de maioria simples constitui o quórum necessário à sua realização.

§ 2º Os Acadêmicos Eméritos darão quórum presencial em reunião de qualquer Secção, sendo mantidas suas prerrogativas em relação à Secção a que pertencem.

Art. 30 - Após o estudo do parecer, trabalhos e documentos, a Secção procederá por escrutínio secreto à habilitação ou não de cada um dos candidatos.

§ 1º Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem os votos favoráveis da maioria simples dos membros da Secção presentes à reunião.

§ 2º Candidatos não habilitados não terão seus nomes submetidos à apreciação da sessão plenária seguinte.

Art. 31 - O Presidente da Secção decidirá, ouvidos os Acadêmicos presentes, a melhor maneira de organizar a votação, de acordo com o número de candidatos e com a tradição da Academia.

Parágrafo único - Terminada a apuração, o Secretário da Secção lavrará imediatamente a ata da reunião, que será assinada pelo próprio e pelo Presidente da Secção.

Art. 32 - Recebida a ata da reunião da Secção, acompanhada do parecer e dos demais documentos que serão lidos pelo Primeiro Secretário e por ele considerados em ordem, o Presidente anunciará, em sessão ordinária, que os papéis ficarão na Secretaria, à disposição dos Acadêmicos que os quiserem examinar.

Art. 33 - A critério do Presidente, depois de lidos e discutidos a ata da reunião da Secção e os demais documentos, será marcada a eleição.

§ 1º Por requerimento de algum Acadêmico, o Presidente permitirá, se aprovado pela Assembleia Geral, que sejam lidas somente as conclusões da Comissão avaliadora e a ata de reunião da Secção.

§ 2º Essa sessão será secreta e anunciada com a indicação de seu objetivo e só se realizará com o quórum de 50 (cinquenta) membros Titulares ou Eméritos.

§ 3º É exigência para que o candidato seja eleito, que obtenha um mínimo de 30 (trinta) votos e também maioria absoluta dos votos depositados na urna, em primeiro ou segundo escrutínio.

§ 4º Havendo três ou mais candidatos e se nenhum deles lograr maioria absoluta de votos, mesmo que não tenham obtido 30 (trinta) votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio entre os dois mais votados ou entre aqueles candidatos colocados em igualdade de condições. Na hipótese de empate no segundo lugar, o mais idoso será o escolhido para disputar o segundo escrutínio.

§ 5º Não logrando os candidatos o exigido nos parágrafos 2º, 3º e 4º, o Presidente abrirá novamente as inscrições para a mesma vaga, de acordo com os dispositivos do Regimento. O parecer e os demais documentos serão arquivados.

Art. 34 - Na eleição para membro Titular deverá atender-se sempre à inteireza moral dos candidatos.

Art. 35 - Recebida a comunicação de sua eleição, terá o candidato eleito o prazo de 60 (sessenta) dias para tomar posse, a qual se efetuará após haver contribuído com a exigência pecuniária, anualmente arbitrada pela Diretoria e o valor atualizado das insígnias acadêmicas.

§ 1º Preenchida essa exigência, o Presidente, de acordo com o candidato eleito, marcará a data de sua posse.

§ 2º Se o candidato não tomar posse dentro do prazo regimental, perderá o direito ao lugar para que foi eleito, salvo pedido justificado de prorrogação, a qual lhe poderá ser concedida pelo Presidente, ouvida a Diretoria.

§ 3º A posse realizar-se-á em sessão solene, na qual serão feitas a entrega do diploma e a aposição das insígnias acadêmicas pelo Presidente, após haver o recipiendário prestado o compromisso acadêmico, nos seguintes termos:

“Prometo respeitar e fazer respeitar o Estatuto e decisões desta Academia Nacional de Medicina; prometo frequentar as sessões, colaborar nas suas atividades e pugnar pelo engrandecimento da Medicina brasileira; prometo cultivar o sentimento de lealdade e fraternidade para com meus pares”.

§ 4º O recipiendário poderá escolher entre os Acadêmicos quem lhe sirva de paraninfo no ato de sua posse e lhe faça a alocação gratulatória, de acordo com o Presidente.

Honorários

Art. 36 - A Academia Nacional de Medicina outorgará o título de Honorário, em número de 40 (quarenta), a profissional da área de saúde, nacional ou estrangeiro, credenciado por seu notório saber e irreprochável caráter e cujas atribuições e realizações tenham concorrido para o engrandecimento da Medicina ou sejam consideradas de efetivo valor para a humanidade.

Art. 37 - Candidatos a Honorário serão obrigatoriamente indicados por Acadêmicos Titulares ou Eméritos, através de ofício endereçado ao Presidente da Academia Nacional de Medicina, contendo Currículo completo do candidato (incluindo os títulos possuídos, os trabalhos publicados bem como suas contribuições científicas) e a justificativa para a indicação em texto de até duas páginas. Não será aceita a indicação para Honorário Nacional de médico que já tenha concorrido a vaga de membro Titular e que não haja sido eleito, nos últimos quinze anos.

§ 1º O Presidente indicará Comissão, formada por um Acadêmico membro da Diretoria, que a presidirá, e dois representantes de cada uma das Secções, para analisar a candidatura em prazo de 60 (sessenta) dias e submeter relatório à Diretoria. Se aprovado por pelo menos 80% dos votos da Diretoria a proposição será levada ao plenário, onde o candidato não poderá obter menos de 80% de votos favoráveis à sua indicação.

Art. 38 - A distinção consistirá em um Diploma e a aposição do colar Acadêmico, em sessão da Academia Nacional de Medicina, apresentando uma conferência e recebendo Diploma e Medalha sem custo. Os Honorários Estrangeiros serão eventualmente dispensados da presença física na sessão da Academia e recebendo o título através de acadêmico designado pela Diretoria.

Correspondentes

Art. 39 - Os Correspondentes, em número de 80 (oitenta), serão assim distribuídos:

Correspondentes Nacionais - 40 (quarenta)

Correspondentes Estrangeiros - 40 (quarenta)

Art. 40 - Candidatos a Correspondentes deverão ser formados em Medicina por tempo não inferior a quinze anos, residir fora do município do Rio de Janeiro e serão obrigatoriamente indicados por Acadêmicos Titulares ou Eméritos, através de ofício endereçado ao Presidente da Academia Nacional de Medicina, contendo Currículo completo do candidato (incluindo os títulos possuídos, os trabalhos publicados bem como suas contribuições científicas) e a justificativa para a indicação em texto de até duas páginas.

§ 1º O Presidente indicará Comissão, formada por um Acadêmico membro da Diretoria, que a presidirá, e dois representantes de cada uma das Secções, para analisar a candidatura em prazo de 60 (sessenta) dias e submeter relatório à Diretoria. Se aprovado por pelo menos 80% dos votos da Diretoria a proposição será levada ao plenário, onde o candidato não poderá obter menos de 80% de votos favoráveis à sua indicação.

Art. 41 - Os eleitos para as categorias de Correspondentes, Nacionais ou Estrangeiros, estarão isentos de qualquer contribuição pecuniária, e receberão um diploma.

§ 1º A posse dos Correspondentes Nacionais será realizada em sessão ordinária ou extraordinária, ou na sessão solene de Aniversário da Academia, quando receberão o diploma.

§ 2º Em situações excepcionais, Correspondentes Estrangeiros impossibilitados de comparecer, poderão solicitar por correspondência ao Presidente da Academia, a indicação de Acadêmico Titular ou Emérito que receba o diploma em seu nome.

Art. 42 - Haverá um livro destinado exclusivamente ao registro das proposições e candidaturas à categoria de Correspondentes, Nacionais ou Estrangeiros, dividido em 2 (duas) partes, ou seja, uma para cada categoria.

Capítulo V

Sessões

Art. 43 - A Academia realizará sessões solenes em 30 de junho, aniversário de sua fundação e, a cada dois anos, em 14 de julho para a posse da nova Diretoria.

§ 1º Além dessas e das sessões de posse dos novos membros Titulares, poderá a Academia realizar outras sessões solenes, se o julgar conveniente.

§ 2º A critério da Presidência as sessões solenes de 30 de junho e de 14 de julho acima citadas poderão, em caráter excepcional, ser realizadas em datas próximas oportunas.

Art. 44 - Na sessão de aniversário, o Presidente pronunciará o discurso de abertura e uma alocução de encerramento, o Secretário Geral lerá o relatório sucinto das ocorrências mais notáveis e dos trabalhos acadêmicos do ano social, o Orador reverenciará os Acadêmicos falecidos e fará a apreciação sucinta dos novos Acadêmicos.

Parágrafo único - Nessa sessão serão entregues os prêmios concedidos e serão anunciados os estabelecidos ou aceitos pela Academia para o ano acadêmico seguinte.

Art. 45 - A Academia realizará sessão extraordinária quando o Presidente julgar necessário ou quando algum Acadêmico o solicitar, mediante requerimento justificado e aprovado em sessão.

Art. 46 - As sessões ordinárias e as solenes serão públicas.

Art. 47 - A Academia poderá realizar sessões secretas ou tornar secreta uma parte de qualquer sessão, ordinária ou extraordinária.

Art. 48 - A sessão destinada às eleições gerais da Diretoria e dos Presidentes de Secção consagrar-se-á exclusivamente a esse fim.

Art. 49 - Das sessões será lavrada ata em livro próprio, que será assinada pelo Presidente e por um dos Secretários, no mínimo.

§ 1º Das atas das sessões deverá constar obrigatoriamente a relação nominal dos Acadêmicos presentes.

§ 2º Para as atas das sessões secretas ou para a parte tornada secreta de qualquer sessão haverá um livro especial.

Art. 50 - A posse da Diretoria e dos Presidentes de Secção realizar-se-á na primeira parte da sessão de 14 de julho do ano das eleições gerais.

§ 1º A sessão de posse, em seu início, será presidida pelo Presidente anterior, que declarará empossado o Presidente recém-eleito e, após alocação, o convidará a assumir a presidência, após a transferência da medalha presidencial.

§ 2º Assumindo a presidência, o novo Presidente dará posse aos que com ele foram eleitos e convidará aos novos membros da Mesa a ocuparem os seus lugares a esta.

§ 3º O novo Presidente pronunciará o discurso de encerramento.

Art. 51 - As sessões da Academia serão marcadas pelo Presidente e convocadas pelo Primeiro Secretário, com a indicação da respectiva ordem do dia.

Art. 52 - As sessões ordinárias realizar-se-ão uma vez por semana, em dia e hora prefixados.

§ 1º Se por qualquer motivo houver impedimento no dia marcado para a sessão ordinária semanal, poderá ser ela realizada no dia útil seguinte.

§ 2º A sessão ordinária semanal não se efetuará no dia do falecimento ou sepultamento de qualquer Acadêmico.

Art. 53 - As sessões ordinárias dividir-se-ão em duas partes: expediente e ordem do dia.

I. O expediente constará de:

- a) Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- b) Apresentação da correspondência recebida, indicações e requerimentos;
- c) Leitura, discussão e votação de pareceres e relatórios;
- d) Informações sobre abertura de vagas no quadro acadêmico e inscrições de candidatos;
- e) Abertura da palavra aos Acadêmicos com tempo limitado pelo Presidente.

II. A ordem do dia, a ser decidida pelo Presidente, constará de:

- a) Sessão científica: recentes progressos da Medicina (10 minutos);
- b) Conferências médico-científicas (40 minutos);
- c) Discussão e votação de matéria adiada;
- d) Votação de matéria encerrada.

Art. 54 - A pedido justificado, de algum Acadêmico, poderá ser concedida alteração da ordem dos trabalhos.

Art. 55 - Os Acadêmicos poderão ilustrar suas comunicações apresentando projeções, transparências, vídeos, filmes ou outras formas indicadas.

Art. 56 - No fim de toda sessão, o Primeiro Secretário encerrará, no Livro de Presença, a lista de assinaturas dos Acadêmicos que a ela tiverem comparecido.

Art. 57 - A Academia poderá permitir a profissional de outras instituições a apresentação de trabalhos desde que este seja introduzido por um ou mais Acadêmicos.

Art. 58 - A Academia poderá permitir que profissional, nacional ou estrangeiro, de elevado mérito e notória competência realize conferência na sala de suas sessões.

Capítulo VI

Apresentação de trabalhos

Art. 59 - Os pareceres e relatórios serão sempre dados por escrito e assinados por seus autores, ou ao menos pela maioria deles, quando forem trabalhos de comissão. Os mesmos serão lidos pelo relator ou por qualquer dos signatários e, na falta deles, pelo Primeiro Secretário.

§ 1º Os membros discordantes poderão fundamentar seus votos, em separado.

§ 2º Os pareceres e relatórios terminarão sempre por uma ou mais conclusões, que serão submetidas a discussão e votação.

§ 3º As emendas apresentadas às conclusões de parecer ou relatório serão discutidas e votadas juntamente com a matéria.

Art. 60 - Não tendo sido marcado prazo para a apresentação de parecer ou relatório, o relator ou a comissão disporá do prazo de 30 (trinta) dias, podendo, porém, o Presidente prorrogá-la por 30 (trinta) dias, no máximo.

Parágrafo único - Esgotado o prazo da prorrogação, se não houver o relator ou a comissão apresentado o parecer ou relatório, será o encargo transferido a outro relator ou a outra comissão.

Art. 61 - As comunicações escritas serão assinadas e, após a leitura, entregues, em duas vias, à Mesa. Das verbais serão dados imediatamente extratos para publicação.

Art. 62 - As conferências não durarão mais de 40 (quarenta) minutos.

Parágrafo único - Se houver discussão, cada Acadêmico disporá de 2 (dois) minutos e o autor da comunicação de 10 (dez) minutos, no final, para responder a todos os questionamentos.

Capítulo VII

Discussões

Art. 63 - O autor ou signatário de proposta ou questão dada à discussão deverá abrir o debate, e a marcha deste será regulada pelo Presidente, de acordo com o que dispõe este Regimento.

Art. 64 - Só será permitido requerimento de urgência quando ficar demonstrado que o adiamento prejudicará ou anulará o objetivo da proposta ou da questão.

Art. 65 - Só se poderá falar pela ordem, antes da discussão ou durante a mesma, para se indicar o melhor modo de dirigi-la, ou, no fim, para encaminhar a votação ou propor qualquer alvitre nesse sentido.

Art. 66 - Prorrogada a sessão a pedido de qualquer Acadêmico, a prorrogação só aproveitará aquele em favor do qual tiver sido concedida.

Art. 67 - Esgotado o tempo da sessão, poderá o orador ficar com a palavra garantida para a sessão seguinte, se não houver prorrogação.

Art. 68 - Diálogos e apartes só serão permitidos com a anuência do orador.

Art. 69 - Só ao Presidente será lícito interromper o orador, para chamada à ordem ou aviso da terminação do tempo regimental.

Art. 70 - Não havendo mais quem peça a palavra em qualquer discussão, o Presidente a encerrará e submeterá o assunto à votação, se houver número legal, ou a transferirá, no caso contrário.

Parágrafo único - A discussão poderá ser adiada ou encerrada mediante requerimento de qualquer Acadêmico e aprovação dos presentes.

Art. 71 - Durante ou após a discussão será permitida a palavra para explicação pessoal.

Capítulo VIII

Votações, eleições e posses

Art. 72 - O direito de voto é privativo dos membros Titulares e Eméritos.

Art. 73 - As votações serão simbólicas, nominais ou por escrutínio secreto.

§ 1º A votação nominal só se fará a requerimento verbal de algum Acadêmico, com a anuência, sem discussão, da maioria dos presentes.

§ 2º A votação por escrutínio secreto far-se-á:

- a) Nas eleições para os cargos Acadêmicos;
- b) Na admissão e eliminação de Acadêmicos;
- c) Na escolha de comissão julgadora de Memórias e Memoriais dos candidatos a membros Titulares;
- d) No julgamento dos trabalhos de concorrentes a Prêmios Acadêmicos;
- e) Em outros casos não previstos e a juízo da Academia.

Art. 74 - Na votação por escrutínio secreto não será lícito ao Acadêmico fazer de qualquer modo declaração de voto.

Art. 75 - Todos os votos depositados na urna serão apurados. O quórum eleitoral será aquele constituído da soma de votos válidos e em branco. O total de votos não poderá ultrapassar o número de votantes.

Parágrafo único - Os votos nulos não serão computados e estarão excluídos do quórum eleitoral. Considera-se voto nulo aquele identificado, rasurado ou que contenha mais de uma cédula no mesmo envelope.

Art. 76 - Não será permitido o voto por procuração.

Parágrafo único - As normas de apuração serão definidas pela Diretoria, respeitadas as tradições da Academia Nacional de Medicina.

Art. 77 - Será permitido o voto por correspondência. O Acadêmico impedido de comparecer comunicará essa condição ao Presidente com justificativa e com antecedência mínima de 10 (dez) dias. O Presidente lhe enviará a cédula eleitoral, um envelope devidamente rubricado e cópia do parecer da comissão da Secção que analisou o(s) candidato(s). O Acadêmico impedido de comparecer deverá registrar seu voto na cédula, colocar a cédula no envelope rubricado, lacrar o envelope e enviá-lo ao Presidente com antecedência suficiente para ser recebido antes da sessão em que ocorrerá a eleição. Ao início da eleição, o Presidente informará ao plenário quais Acadêmicos estarão votando por correspondência e depositará os envelopes lacrados na urna. Após isso, iniciará a chamada nominal dos Acadêmicos presentes para votarem.

§ 1º O voto por correspondência dará quórum eleitoral, mas não proporcionará quórum para a abertura da sessão.

§ 2º Se houver possibilidade de segundo escrutínio (no caso de haver três ou mais candidatos para a mesma vaga), o Presidente enviará duas cédulas eleitorais e dois envelopes rubricados, um para cada escrutínio. No caso do voto do segundo escrutínio ser dado a candidato eliminado no primeiro escrutínio, o voto será considerado nulo.

Art. 78 - As eleições gerais da Diretoria e dos Presidentes de Secção efetuar-se-ão de dois em dois anos, na primeira sessão de julho, para cada cargo separadamente, não sendo permitida reeleição para o mesmo cargo.

§ 1º Esta sessão consagrada exclusivamente às eleições, será secreta.

§ 2º Nenhum Acadêmico poderá ocupar simultaneamente mais de um cargo eletivo.

§ 3º Será considerado eleito o Acadêmico que tiver obtido a maioria absoluta de votos dos membros Titulares e Eméritos presentes.

§ 4º Se nenhum Acadêmico houver logrado essa maioria absoluta, proceder-se-á ao segundo escrutínio entre os dois mais votados, ou entre os colocados em igualdade de condições no primeiro lugar, ou, ainda, entre o mais votado e os porventura situados em igualdade de condições no segundo lugar.

§ 5º No caso de empate entre dois ou mais Acadêmicos, proceder-se-á a outro escrutínio entre eles. Se persistir o empate o Acadêmico mais antigo na Academia será considerado eleito.

Art. 79 - As vagas que se derem durante o biênio que se seguir às eleições gerais da Diretoria e dos Presidentes de Secção, serão logo preenchidas mediante eleição, salvo se faltarem menos de seis meses para findar o mesmo, devendo, neste caso, designar o Presidente os que devam preencher as referidas vagas, até as próximas eleições gerais.

§ 1º Caso se verifique a vaga de Presidente menos de seis meses antes do término do biênio, exercerá a Presidência, até as próximas eleições gerais, o Primeiro Vice-Presidente, e, na falta deste, o Segundo Vice-Presidente.

§ 2º Ocorrendo uma vaga na Diretoria esta será preenchida em qualquer sessão ordinária.

Art. 80 - Para Presidente de qualquer Secção só poderá ser eleito membro Titular ou Emérito a ela pertencente.

Art. 81 - A nenhum Acadêmico será permitido protestar contra as decisões da Academia, nem falar sobre assunto passado em julgado. Ser-lhe-á, porém, lícito pedir que seja consignada em ata a declaração do voto que houver dado, salvo quando se tratar de votação secreta.

Art. 82 - A opinião da Academia sobre qualquer assunto só poderá ser emitida com a presença de, pelo menos, 30 (trinta) membros, Titulares ou Eméritos, em sessão especialmente convocada.

Capítulo IX

Número para as sessões

Art. 83 - Não poderá haver sessão ordinária ou extraordinária sem a presença de, no mínimo, 10 (dez) Acadêmicos.

Parágrafo único - Se, meia hora após a marcada para o início da sessão, não houver número legal, o Presidente, ou, na falta deste, quem o substituir, declarará no livro de presença o motivo por que não se efetuará a reunião, declaração que poderá ser feita por qualquer Acadêmico, se também faltarem os substitutos legais do Presidente.

Art. 84 - Nas sessões de eleições para os cargos acadêmicos será necessária a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros, Titulares ou Eméritos de acordo com o § 3º do artigo 17 do Estatuto.

Art. 85 - Nas sessões em que se realizar a escolha da comissão para julgar as memórias, títulos e trabalhos dos candidatos a membros Titulares, e nas destinadas ao julgamento de trabalhos de concorrentes a prêmios, será necessário o comparecimento de, no mínimo, vinte membros, Titulares ou Eméritos.

Art. 86 - Para a sessão secreta destinada ao julgamento de processo de exclusão de Acadêmico, exigir-se-á a presença de, no mínimo, cinquenta membros Titulares ou Eméritos, de acordo com o Artigo 8º do Estatuto.

Art. 87 - Na sessão ou nas sessões em que se discutir projeto de reforma do Estatuto ou proposta de modificações do Regimento Interno será necessária a presença de, no mínimo, vinte membros, Titulares ou Eméritos.

Art. 88 - Na sessão ou nas sessões destinadas à votação de projeto de reforma ou de modificações no Regimento Interno será necessária a presença de, no mínimo, quarenta membros Titulares ou Eméritos e a decisão tomada por maioria simples.

Art. 89 - Na ordem do dia das sessões a que se referem os Artigos 87 e 88 deverá constar a matéria que será discutida ou votada.

Art. 90 - Nas sessões destinadas à resolução dos casos omissos ou duvidosos porventura existentes no Estatuto ou Regimento Interno será necessária a presença de, no mínimo, trinta membros Titulares ou Eméritos.

Art. 91 - A dissolução da Academia só poderá ser decidida em Assembleia Geral com a presença de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) da totalidade dos Acadêmicos Titulares ou Eméritos.

Art. 92 - A reunião de qualquer Secção destinada à aprovação dos candidatos ao preenchimento de vagas no quadro acadêmico, só se efetuará com a presença da maioria dos membros componentes da mesma. O membro Emérito, não constituirá número, mas dará quórum a qualquer sessão a que comparecer, mantidos todos os direitos e deveres de membro Titular, ressalvadas as condições do Artigo 29, § 2º deste Regimento.

Capítulo X

Prêmios

Art. 93 - Anualmente serão abertas as inscrições para os seguintes prêmios:

- a) Prêmio Academia Nacional de Medicina;
- b) Prêmio Presidente da Academia Nacional de Medicina (nas Secções de Medicina, Cirurgia e Ciências Aplicadas à Medicina);
- c) Um dos cinco prêmios nominais (sucessivamente, nessa ordem: Prêmio Austregésilo, Prêmio Carlos Chagas, Prêmio Madame Durocher, Prêmio Fernandes Figueira, Prêmio Miguel Couto).

Art. 94 - Prêmio Academia Nacional de Medicina, instituído em 1829, é o mais importante Prêmio da Academia, a ser outorgado a trabalho de destaque na área médica. Constará de diploma e medalha concedidos a trabalho apresentado nas áreas cobertas pelas Secções da Academia, nominalmente, Medicina, Cirurgia, e Ciências Aplicadas à Medicina.

Parágrafo único - A cada ano o Prêmio será concedido a trabalho apresentado em uma dessas Secções, que se sucederão, em caráter rotatório e sequencial entre as três, anualmente.

Art. 95 - Aos prêmios não poderão concorrer membros da Academia.

Art. 96 - É vedado concorrer a mais de um prêmio com o mesmo trabalho.

Art. 97 - O Presidente anunciará na sessão solene de aniversário de fundação da Academia Nacional de Medicina a relação dos diversos prêmios estabelecidos ou aceitos para o ano seguinte.

Art. 98 - Os prêmios serão entregues na Sessão Solene de Aniversário de fundação da Academia Nacional de Medicina, com a exceção de casos especiais, a critério da Diretoria.

Art. 99 - Ao autor premiado conferir-se-á um diploma assinado pelo Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro.

Capítulo XI

Receita e Despesas

Art. 100 - A receita da Academia compreenderá:

- I. As subvenções e auxílios oficiais;
- II. As taxas de inscrição e admissão;
- III. Os juros de quantias depositadas, os juros e dividendos de títulos que não tiverem destino especial;
- IV. O produto da venda de publicações;
- V. Os legados que lhe forem feitos;
- VI. As contribuições e doações de Acadêmicos ou instituições privadas;
- VII. As rendas eventuais.

Art. 101 - As despesas da Academia far-se-ão com:

- I. A construção, instalação e conservação de sua sede;
- II. A aquisição, conservação e melhoramento do material;
- III. A aquisição de mobiliário e peças para o Museu;
- IV. A aquisição de livros, revistas e jornais para a Biblioteca;
- V. A aquisição de material de expediente;
- VI. A concessão de prêmios;
- VII. A franquia postal e telegráfica do expediente;
- VIII. Os serviços e utilidades imprescindíveis;
- IX. Os salários e as gratificações dos funcionários;
- X. A publicação do Boletim ou Anais;
- XI. As outras publicações;
- XII. Os gastos eventuais.

Capítulo XII

Patrimônio

Art. 102 - O patrimônio da Academia constituir-se-á:

- I. Dos bens imóveis;
- II. Dos bens móveis;
- III. Das doações e legados;
- IV. Das contribuições voluntárias e das que forem taxadas em seu benefício;
- V. Dos saldos disponíveis.

Art. 103 - O patrimônio será administrado pela Diretoria da Academia, auxiliada pelos seus ex-Presidentes.

§ 1º As reuniões da Diretoria em que se tratar de assunto referente ao patrimônio, só se realizarão com a presença de cinco membros, pelo menos, inclusive os ex-Presidentes, entre os quais se achem o Presidente ou um Vice-Presidente, o Secretário Geral e o Tesoureiro.

§ 2º Das deliberações da Diretoria em cada reunião será lavrada, em livro especial, uma ata, que será redigida pelo Secretário Geral e assinada pelos presentes.

Capítulo XIII

Disposições Gerais

Art. 104 - A Academia conservará o selo próprio conferido pelo Decreto de 8 de maio de 1835, modificado, porém, quanto ao título, que de “Academia Imperial de Medicina” passou a ser “Academia Nacional de Medicina”.

Art. 105 - O membro da Academia terá o tratamento de “Acadêmico” e usará, nos atos solenes, as insígnias acadêmicas criadas pelo Decreto nº 9.380, de 28 de fevereiro de 1885 – medalha dourada, pendente de colar.

§ 1º A medalha terá no anverso a efígie do busto de Hipócrates, gravada em relevo, ao redor desta o título da Academia e no reverso a data do Decreto que criou este distintivo.

§ 2º O colar será constituído de elos, cada qual representando a serpente simbólica da profissão médica.

§ 3º Durante o seu mandato o Presidente da Academia usará a medalha presidencial igual à especificada no § 1º, acrescida de uma orla dourada de folhas de louro.

Art. 106 - A Academia poderá ceder seu auditório e dependências para congressos e outros eventos socioculturais a critério da Diretoria.

Art. 107 - O ano acadêmico contar-se-á de 1º de julho a 30 de junho.

Art. 108 - A Academia estará em recesso de primeiro de dezembro ao último dia de fevereiro.

Parágrafo único - No período de recesso, a Academia poderá reunir-se em sessão extraordinária, quando houver justo motivo, a critério do Presidente ou a requerimento de, pelo menos, vinte e cinco membros Titulares ou Eméritos.

Art. 109 - A Academia guardará em sigilo no seu Arquivo, trabalhos ou documentos lacrados pelos seus autores, com a declaração do prazo e do modo por que devam ser oportunamente abertos.

Art. 110 - A Academia não tomará em consideração qualquer consulta relativa a medicamentos, aparelhos médicos ou cirúrgicos ou processos de tratamento, salvo quando ela proceder dos poderes públicos.

Art. 111 - A Academia distinguirá as pessoas que concorrerem de forma excepcional para o seu engrandecimento, com os seguintes títulos: Grande Benfeitor, Benfeitor e Benemérito.

§ 1º O título de Grande Benfeitor e o de Benfeitor serão concedidos às pessoas, físicas ou jurídicas, que doarem valiosos recursos materiais à Academia, e o de Benemérito à que lhe prestarem relevantes serviços.

§ 2º As propostas para a concessão desses títulos caberão à Diretoria e, devidamente justificadas, serão levadas ao plenário, que decidirá sobre elas, em sessão especialmente convocada e a que estejam presentes, no mínimo, vinte membros Titulares ou Eméritos.

Art. 112 - Quando assistirem as sessões, os Grandes Benfeitores, os Benfeitores e os Beneméritos terão assento nas poltronas acadêmicas e as pessoas gradas e estranhas à Academia, em lugar especial.

Art. 113 - A Academia, sem prejuízo das suas publicações oficiais, poderá publicar na imprensa leiga as atas das sessões, as comunicações e as conferências nela realizadas, bem como as convocações para as sessões.

Art. 114 - Nas sessões solenes serão obrigatórios o traje de rigor e o uso das insígnias acadêmicas para os membros da Mesa e o Orador.

Art. 115 - Nas sessões de recepção de Acadêmicos, usarão traje de rigor os paraninfos e os recipiendários.

Art. 116 - A Academia instituirá patronos para as cadeiras dos membros Titulares, com o fim de honrar os grandes vultos da Medicina Nacional e a memória dos seus fundadores.

Parágrafo único - A escolha dos grandes vultos aos quais se refere este artigo, dependerá de aprovação por 2/3 (dois terços) de votos em sessão a que estejam presentes, no mínimo, trinta membros Titulares ou Eméritos.

Art. 117 - O Estatuto só poderá ser reformado a pedido de trinta e com a aprovação de cinquenta membros Titulares ou Eméritos.

§ 1º Recebido o pedido, o Presidente da Academia designará uma comissão de cinco membros Titulares ou Eméritos, escolhidos entre os que o tiverem assinado, para elaborarem o projeto de reforma, devendo a comissão funcionar sob a presidência do Presidente ou de outro Acadêmico por ele designado.

§ 2º À sessão ou às sessões em que se discutir o projeto de reforma deverão estar presentes, no mínimo, vinte membros Titulares ou Eméritos.

Art. 118 - As disposições deste Regimento Interno poderão ser modificadas, de acordo com as necessidades, desde que não impliquem em alteração do Estatuto, mediante proposta assinada por dez e com a aprovação de quarenta membros Titulares ou Eméritos.

Parágrafo único - Na sessão ou nas sessões em que se discutirem as modificações propostas ao Regimento é necessária a presença de, pelo menos, vinte membros Titulares ou Eméritos.

Art. 119 - A Academia Nacional de Medicina não poderá ser dissolvida sem haver reconhecida impossibilidade de atingir os seus fins, e sua dissolução dependerá de aprovação, em Assembleia Geral, com a presença de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) da totalidade dos membros Titulares ou Eméritos.

Art. 120 - Os casos omissos ou duvidosos no Estatuto ou neste Regimento, ouvida a Diretoria, serão submetidos à discussão e votação, em sessão de cuja ordem do dia deverão constar e a que estejam presentes, pelo menos, trinta membros Titulares ou Eméritos.

Parágrafo único - As resoluções vencedoras serão apostiladas para solução de casos similares.